



CONADEC

CONVENÇÃO

DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO CEARÁ

Tem cuidado de ti mesmo e da Doutrina. 1º Tm. 4.16a

RESOLUÇÃO Nº 001/2024, de 11 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS PARA CONSAGRAÇÃO E ORDENAÇÃO DE MINISTROS NO ÂMBITO DA CONADEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A DIRETORIA DA CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DO CEARÁ - CONADEC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme estabelecido nos arts. 46, 60 e 113 do seu Estatuto Social - ES c/c arts. 6º e 7º de seu Regulamento de Ética e Disciplina-RED,

CONSIDERANDO que o exercício do ministério para a anunciação da Palavra de Deus e prática pastoral exige conduta compatível com os preceitos do Regulamento, do Estatuto, das decisões da Assembleia Geral - AGO, das decisões da Diretoria e com os princípios fundamentais da moral individual, social e ministerial do serviço cristão (art. 6º, RED);

CONSIDERANDO que o ministro do Evangelho, dádiva de Deus para a igreja, é proclamador das verdades bíblicas exaradas na Bíblia Sagrada, dos bons costumes morais e espirituais, da liturgia do culto e do pentecostalismo bíblico, da moralidade, da justiça, da pacificação e da fraternidade, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com o seu elevado *mister* eclesial e com os valores que lhe são inerentes da grande comissão do Senhor Jesus Cristo, anunciada no Evangelho, narrado por Mateus, Capítulo 28, versículos 18 ao 20 (art. 7º, RED);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que são critério eletivos e procedimentais para consagração e ordenação ao Ministério de Evangelista:

1. Ter no mínimo 10 (dez) anos de consagrado ao ministério de Presbítero e cinco anos de experiência na qualidade de dirigente de congregação ou de cinco anos na atividade de co-pastor na igreja em que serve quando não preencher o critério do tempo de dirigente de congregação, sendo do ministério do Templo Central; OU
2. Ter no mínimo dois anos de autorizado ao Ministério de Evangelista pela CONADEC;
3. Ser convertido ao Evangelho do Senhor Jesus Cristo, batizado nas águas por imersão, batizado no Espírito Santo com a evidência de falar em outras línguas, membro efetivo da igreja onde congrega possuir vida íntegra, ser dizimista, possuir capacidade bíblica e teológica das doutrinas cristãs fundamentais, ter idoneidade moral, capacidade civil e está em dia com suas obrigações bíblicas e estatutárias nos últimos 2(dois) anos – Art. 30, ES;
4. Justificar a real necessidade da indicação, tendo em vista o número de membros

da igreja proponente. Art. 77, Inciso IV, Estatuto Social-ES;

5. Concluir e apresentar o certificado do curso de capacitação ministerial ministrado pelos membros da Diretoria da CONADEC que será realizado em data estabelecida no edital de convocação da AGO;

Art. 2º Estabelecer que são critério eletivos e procedimentais para consagração e ordenação ao Ministério de Pastores que já são Evangelistas:

1. Ter no mínimo dois anos de Ordenado ao Ministério de Evangelista;
- 9.2. Ter no mínimo dois anos de reconhecido como Evangelista, quando procedente de Convenção que seja ligada a CGADB;
- 9.3. Ter no mínimo três anos de reconhecido como Evangelista, quando procedente de outra Convenção que não seja ligada a CGADB;
- 9.4. Ser convertido ao Evangelho do Senhor Jesus Cristo, batizado nas águas por imersão, batizado no Espírito Santo com a evidência de falar em outras línguas, membro efetivo da igreja onde congrega possuir vida íntegra, ser dizimista, possuir capacidade bíblica e teológica das doutrinas cristãs fundamentais, ter idoneidade moral, capacidade civil e está em dia com suas obrigações bíblicas e estatutárias nos últimos 2(dois) anos – Art. 30, ES;
- 9.5. Justificar a real necessidade da indicação, tendo em vista o número de membros da Igreja proponente. Art. 77, Inciso IV, ES;

Art. 3º Estabelecer que são critérios eletivos e procedimentais para reconhecimento do Ministério de Evangelista e Pastor vindos de outras convenções:

1. Ter no mínimo 2 (DOIS) anos de Congregado em uma Igreja local, filiada a CONADEC, quando procedente de Convenção ligada a CGADB;
2. No mínimo 3 (TRÊS) anos de Congregado em uma igreja local, filiada a CONADEC, quando procedente de outra Convenção que não seja ligada a CGADB;
3. Ser convertido ao Evangelho do Senhor Jesus Cristo, batizado nas águas por imersão, batizado no Espírito Santo com a evidência de falar em outras línguas, membro efetivo da igreja onde congrega possuir vida íntegra, ser dizimista, possuir capacidade bíblica e teológica das doutrinas cristãs fundamentais, ter idoneidade moral, capacidade civil e está em dia com suas obrigações bíblicas e estatutárias nos últimos 2(dois) anos – Art. 30, ES;
4. Justificar a real necessidade da indicação, tendo em vista o número de membros da Igreja proponente. Art. 77, Inciso IV, ES;
5. Concluir e apresentar o certificado do curso de capacitação ministerial ministrado pelos membros da Diretoria da CONADEC que será realizado em data estabelecida no edital de convocação da AGO.

4º Determinar a apresentação dos seguintes documentos para candidatos serem reconhecidos ou consagrados/ordenados ao ministério de Evangelista ou Pastor:

1. Requerimento assinado pelo Pastor Presidente da igreja – autonomizada, em que congrega o ministro e, do Secretário de Missões com Parecer do Conselho de Missões quando tratar-se de obreiros ligados a Obra de Missões Transcultural, endereçado ao Presidente da CONADEC;
2. Cópia atualizada do Estatuto da Igreja, aprovado e visado pela Mesa Diretora da CONADEC em que congrega o candidato;
3. Ficha Própria da CONADEC devidamente preenchida com declaração da Igreja em que congrega o candidato, assinada pelo Secretário e Tesoureiro fazendo constar que o candidato é batizado nas águas por imersão e no Espírito Santo, com evidência do falar em outras línguas, como também fiel dizimista;
4. Cópia de Cartão de Membro da Igreja em que congrega o candidato;
5. Declaração da esposa do candidato fazendo constar que ele dá testemunho de

- um homem de Deus, regenerado e preparado para a Obra do Ministério;
6. Atestado médico ocupacional – Art. 29, ES;
 7. Cópia Certidão de Casamento, emitida pelo Cartório Civil, Art. 30, Inciso V, ES;
 8. Certificado de Curso Básico em Teologia, Art. 30, Inciso VI, ES;
 9. Certificado de Curso do Ensino Médio – Art. 30, Inciso VI, ES;
 10. Atestado de Antecedentes Criminal Estadual e Federal;
 11. Certidão Negativa dos Órgãos de Proteção ao Crédito: SERASA E SPC.

Art. 5º Fixar que os obreiros que, comprovadamente, já dirigiam Igrejas e/ou Congregações, por no mínimo dois anos, antes de 22/01/2013, poderão ser consagrados independentemente do cumprimento dos requisitos Certificado de Curso Básico em Teologia e Certificado de Curso do Ensino Médio, conforme art. 30, §6º, do ES;

Art. 6º Determinar que todos os documentos acima deverão ser entregues na Secretaria Geral da CONADEC, para seguir os trâmites estatutário e regimental no prazo estabelecido pelo edital de convocação da AGO.

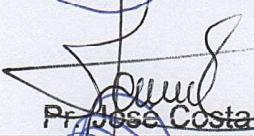
Art. 7º Vedar a consagração ou reconhecimento de obreiros, seja presbítero ou ministro, que na condição de seu ofício tenha dado causa ao divórcio, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 003/2016-CONADEC c/c Resolução Plenária nº 001/2011-40ª AGO/CGADB.

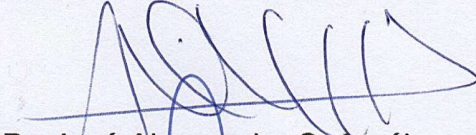

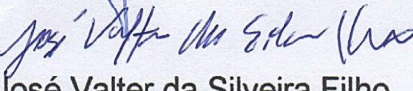
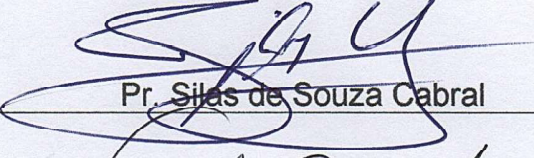

Art. 8ª Ficam revogadas todas as disposições anteriores e contrárias.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza – Ceará, 11 de março 2024, da Era Cristã.

DIRETORIA DA CONADEC

Presidente	 Pr. João Gonçalves Mendes
1º Vice Presidente	 Pr. José Costa de Melo
2º Vice Presidente	 Pr. Sóstenes Fernandes Paulino
3º Vice Presidente	 Pr. Mário César Rodrigues

1º. Secretário	 Pr. José Alexandro S. Araújo
2º Secretário	 Pr. Marivaldo da Silva Ribeiro
3º Secretario	 Pr. José Valter da Silveira Filho
1º Tesoureiro	 Pr. Silas de Souza Cabral
2º Tesoureiro	 Pr. Sidiel Gomes Fernandes

CENTRO ADMINISTRATIVO DA CONADEC - PR. EMILIANO FERREIRA DA COSTA
RUA TERESA CRISTINA, 711 - TÉRREO / CENTRO / FORTALEZA-CE / CEP 60.015-140
TELEFONES: (85) 30770008
E-MAIL: secretariaconadec@hotmail.com
conadec@hotmail.com.br
SITE: WWW.CONADEC.ORG.BR

